



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, e nº 43, de 29 de dezembro de 2006, 2 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo Escolar, Nível V-10, Código ES-PE.

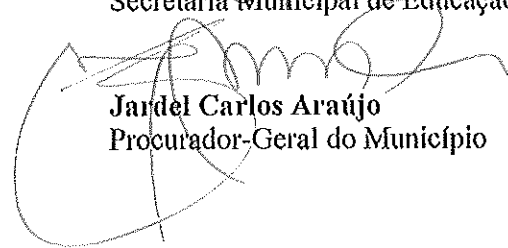
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de março de 2019.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

